



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/020.603/2012
Autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA -
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do
Condomínio Margarida II. 2º Distrito - Tamoios - Município
de Cabo Frio/RJ
Sessão Regulatória: 28 de Janeiro de 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Margarida II - 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n° 638/2010 — rubrica citada no item 1.6.2 — Água Cabo Frio — Expansão Distribuição de Água - 2º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória ocorrida em 29/01/13, foi editada a Deliberação 1440/13¹, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 13/03/13. 

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1440
DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA -
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO
MARGARIDA II - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.603/2012, por
unanimidade,
DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Margarida II - 2º
Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.

Art.2º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da
execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.603/2012
Data 08/10/12 às 258
Rubrica: Ruffen ID 4345648-C

Conforme consta naquela decisão, em suma, foi aprovado o projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Margarida II - 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.

Ademais, foi determinado que a Concessionária apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

Em 03/12/13, através da carta nº. 1451/13, a Concessionária apresenta o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

Expedido ofício CASAN nº. 71/2013, de 18/12/13, à Concessionária, solicitando esclarecimentos sobre diferenças encontradas entre as planilhas orçamentárias do "As Built" e as apresentadas nos projetos

Correspondência da Concessionária sob o nº. 0028/14, de 09/01/14, informando que os fatores que contribuíram para a alteração do escopo inicial de execução do assentamento das tubulações de abastecimento e de ramais de ligação se relacionam as características do solo de baixa capacidade de suporte e do lençol freático. Por esse motivo, esclarece a necessidade de uma maior largura de escavação de vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, acrescendo, assim, o volume de movimentação de terra da obra em geral.

Nº parecer técnico da CASAN sob o nº. 05/2014, aquela serventia conclui que "(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 30 (trinta) dias". Acrescenta que "(...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.603/2012

Data 08/10/12 nº 259

Assinatura: Ruffen ID 4345648-C

Ressalta a CASAN que "(...) A obra foi orçada em R\$ 417.956,76 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), R\$ 153.170,41 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta reais e quarenta e um centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 264.786,35 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)".

Comenta que "(...) Essa diferença foi motivada em decorrência do acréscimo dos serviços executados, acima mencionados, em relação aos estabelecidos em projeto" e que "(...) Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008".

Por fim, acrescenta a CASAN que "(...) o investimento constante do Relatório Nº. REL- 128 - C - A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Margarida II (As Buílt) - Tamoios - Cabo Frio - RJ", cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenera Nº 1440/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Nova correspondência da Concessionária (no. 1523/2013), de 09/012/13, informando a respeito da conclusão da obra e juntando o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

A CAPET, em suas análises, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 109/2014, ressalta que "(...) O valor total apurado está expresso no montante histórico de R\$ 532.313,23, (...), sem glosas, valor que consideraremos neste estudo" e que "(...) Levado à data base de dezembro de 2008, original da II Revisão Quinquenal, temos o montante final de R\$ 425.997,80". Desta forma ressalta que "(...) Tal soma é 60,88% superior ao originalmente orçado".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estágio
Processo nº E-12/020-603/2012
Data 08/10/12
Relatório: Runkon ID 1345648-0

Comenta que "(...) Tomando por base o debatido em reuniões com o Corpo Técnico da CAPET e Representantes da Concessionária, sob iniciativa do Conselheiro-Presidente e, posteriormente, em evento na própria Câmara Técnica, e, ainda, como resultado de inspeção efetuada pelos membros deste Órgão nas obras da Prolagos, deixaremos de considerar como restrição a concentração de dispêndios junto a empresas do mesmo grupo econômico da delegatária, acatando a tese de expertise das instituições". Ademais, "(...) Abandonaremos, igualmente, a atualização monetária utilizada nos processos submetidos a esta CAPET, por não haver mais necessidade prática e utilidade econômico-financeira, visto não haver, no presente momento, saldo a ser compensado nos trabalhos da III Revisão Quinquenal".

Desta forma, conclui a CAPET que "(...) a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra efetuada e, portanto, cumpriu os artigos 2º e 3º da Deliberação 1440/2013, de 29/01/13; (...) A diferença em relação ao originalmente orçado fica compensada pela utilização do saldo da conta gráfica relativo ao ano de 2011, para o qual não houve investimentos propostos e/ou realizados" e por fim que "(...) O saldo da conta gráfica, considerando-se os exercícios de 2011 a 2013, passa a ser expresso no valor de R\$ 105.419,00, conforme extrato abaixo".

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2011	2012	2013
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008		258.960.867	10.968.082	27.441.356	29.757.944
Obras do 3º Termo Aditivo					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
PROJETOS APROVADOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
L4	ÁGUA CABO FRIO				
	1-12/020-603/2012 CONDOMÍNIO MARGARITA II				
		264.786	0	0	264.786
	AT CAPET 109/2014	425.990			425.990
		160.211			160.211
Total das obras orçadas		86.931.033	0	37.022.142	31.234.701
Dispêndios comprovados (NT CAPET)		28.298.081	0	14.623.222	13.674.859
Sobras (excedentes) dos dispêndios comprovados		194.879	0	1.297.528	1.102.608
Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados		86.736.153	0	35.724.614	32.337.349
Diferença entre o deliberado e o orçado		172.224.714	10.968.082	8.281.258	2.579.405

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos e consequentemente entende pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA no. 1440/13.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.603/2012
Data 08/10/12 às 20h
Rubrica: Raufon ID 1345613-0

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foram expedidos e-mail e ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 128/14, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Atendendo ao referido ofício, a Concessionária, em razões finais, requer que "(...) seja mantido o valor integral das conferências feitas pela CAPET (com o que concorda aquela Câmara) qual seja, R\$425.997,80 (data base 2008), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.603/2012
Data 08/10/12 pág. 262
Assinatura Rui Faria ID 4345615

Processo nº.: E-12/020.603/2012
Autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA -
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do
Condomínio Margarida II. 2º Distrito - Tamoios - Município
de Cabo Frio/RJ
Sessão Regulatória: 28 de Janeiro de 2015.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA 1440/13¹, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em 13/03/13, na qual foi aprovado o projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Margarida II - 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

A Concessionária, através das Cartas 1451/2013 e 0028/2014, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos e, por solicitação da CASAN, esclareceu que "(...) os fatores que contribuíram para a alteração do escopo inicial de execução do assentamento das tubulações de abastecimento e de ramais de ligação se relacionam as características do solo de baixa capacidade de suporte e do lençol freático. Por esse motivo, esclarece a necessidade de uma maior largura de escavação de vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, crescendo, assim, o volume de movimentação de terra da obra em geral".

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1440

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO MARGARIDA II- 2º DISTRITO- TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.603/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o projeto apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Margarida II - 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.

Art.2º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi de R\$ 264.786,35 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Entretanto, a obra foi executada por R\$ 425.997,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), R\$ 161.211,45 (cento e sessenta e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) a mais do valor previsto em projeto.

Segundo parecer da CASAN, a referida diferença foi justificada em decorrência do acréscimo dos serviços executados, acima mencionados, em relação aos estabelecidos em projeto.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. Por fim, esclareceu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento previsto para a obra efetuada, por isso, considera que a PROLAGOS cumpriu a Deliberação AGENERSA nº. 1440/2013.

Registra a CAPET que a diferença em relação ao originalmente orçado fica compensada pela utilização do saldo da conta gráfica relativo ao ano de 2011, para o qual não houve investimentos propostos e/ou realizados.

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos e consequentemente entende pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1440/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.603/2012
Data 08/10/12 nº 264
Assinatura: Ruyfen ID 1315643-0

Fato é que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar justificado o acréscimo na execução das obras, que culminou na extrapolação do valor orçado do investimento.

Desta forma, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1440, de 29/01/2013.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2304, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
CONDOMÍNIO MARGARIDA II. 2º DISTRITO - TAMOIOS -
MUNICÍPIO DE CABO FRÍO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.603/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.440, de 29/01/2013.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Serra Castro
Vogal